



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 394, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre atualização do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003519/2021-93,

R E S O L V E :

Art.1º - Aprovar a atualização do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MODALIDADES DE PROGRAMA, COMPETÊNCIAS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense (UFF) em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos legais.

Art. 2º - Fica entendido por Pós-Graduação *Stricto Sensu* o conjunto de atividades visando à formação e ao aprimoramento, em alto nível, de pessoal qualificado, ao desenvolvimento da pesquisa e à qualificação de pessoal – docentes, pesquisadores e quadro técnico – proporcionando ainda o aprofundamento, a complementação, o aprimoramento e a atualização do conhecimento em áreas específicas do saber, bem como a produção de novos conhecimentos.

Art. 3º - São órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi);
- II. Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Art. 4º - Constituem aspectos comuns dos Programas *Stricto Sensu*:

- I. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Matrícula mediante seleção, transferência, convênios e/ou acordos específicos;
- III. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV. Avaliação do aproveitamento escolar;
- V. Exigência de trabalho final;
- VI. Qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII. Existência de professor orientador;

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A proposta de criação de Programas *Stricto Sensu*, conforme modelo atualizado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para apresentação de novas propostas para cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional, será apreciada pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) e do(s) Departamento(s) envolvido(s) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), que a encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que será submetida ao Conselho Universitário (CUV) para decisão final.

§ 1º. A proposta de criação de curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de Ensino e Unidade(s) envolvido(s).

§ 2º. A proposta de criação de curso de Doutorado Acadêmico ou Profissional será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de Ensino e Unidade(s) envolvido(s) ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecido (que já contenha o nível de Mestrado).

§ 3º. A proposta de criação de Programa de Pós-Graduação com Mestrado Acadêmico (ou Profissional) mais Doutorado Acadêmico (ou Profissional) será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de Ensino e Unidade(s) envolvido(s).

§ 4º. A proposta de criação de Programa deverá ser analisada por um consultor científico externo, da área do Programa e de renomada competência, que encaminhará um parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, antes do encaminhamento da proposta aos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 6º - A proposição de novos cursos de Mestrado ou de Doutorado será condicionada à comprovação de:

- I. Condições propícias à atividade criadora de pesquisa demonstrada por grupo(s) de pesquisa responsável(veis) pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação;
- II. Corpo docente com qualificação e dedicação na(s) área(s) e/ou linha(s) de pesquisa contempladas;
- III. Disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;
- IV. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

Art. 7º - A proposta de criação de novos cursos de Mestrado ou de Doutorado será encaminhada à PROPPi pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) interessada(s), mediante projeto que contenha as seguintes informações:

- I. Objetivos do curso, com justificativa em que se evidencie sua relevância na área específica do conhecimento e o perfil do profissional a ser formado;

- II. Histórico do curso anterior à proposta;
- III. Caracterização da(s) área(s) de concentração e da(s) linha(s) de pesquisa contemplada(s);
- IV. Relação dos integrantes do corpo docente, com identificação da categoria funcional, titulação e regime de trabalho de cada um deles, bem como anexação do respectivo *curriculum vitae*;
- V. Relação dos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente;
- VI. Indicação, quando cabível, da anuência de Instituição(ões) Pública(s), Privada(s) ou do Terceiro Setor que darão apoio ao curso;
- VII. Tabela de produção docente dos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII. Estrutura curricular do curso, em que se determine, para cada uma das atividades acadêmicas programadas: o caráter obrigatório ou optativo, a carga horária, o número de créditos correspondentes, o objetivo ou a ementa, o(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) envolvido(s) e o(s) docente(s) responsável(veis);
- IX. Regulamento do curso;
- X. Cronograma de oferta das atividades acadêmicas programadas;
- XI. Descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis;
- XII. Indicação de convênios e/ou acordos de cooperação e intercâmbio acadêmico-científico, em âmbito nacional e internacional;
- XIII. Autorização da(s) Unidade(s) proponente(s), do(s) Departamento(s) – ou estrutura(s) equivalente(s) – e de outro(s) órgão(s) envolvido(s) no programa proposto quanto à utilização de instalações, equipamentos e material a ele(s) pertencentes e quanto à participação de pessoal nele(s) lotado;
- XIV. Número inicial de vagas previstas;
- XV. Data prevista para início das atividades;
- XVI. Autorização de participação, de docente não pertencente aos quadros da UFF;
- XVII. Parecer *ad hoc* sobre a proposta de um especialista da área;
- XVIII. Explicação dos critérios de credenciamento do corpo docente;
- XIX. Formulários e documentos exigidos pela PROPPi.

Parágrafo único – A proposta deve estar em consonância com os critérios estabelecidos para Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN) nos documentos de área aprovados pela CAPES.

Art. 8º - A carga horária total e a duração dos cursos dos Programas *Stricto Sensu* são as seguintes:

Doutorado – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 19º) a que o estudante tem direito;

Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 19º) a que o estudante tem direito;

§ 1º. Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

§ 2º. O Programa poderá considerar como uma excepcionalidade importante para critério de prorrogação de prazo o fato de a discente ter sido mãe durante o período do curso de pós-graduação, ainda que já contabilizado o período de licença maternidade.

Art. 9º - O início do funcionamento de um Programa *Stricto Sensu* criado pelo Conselho Universitário estará condicionado à prévia recomendação deste Programa pela CAPES ou outro órgão equivalente de avaliação do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Art. 10 - O Programa de Pós-Graduação que for descredenciado pela CAPES (não atingindo o conceito mínimo na avaliação periódica) e que, ao reapresentar seu projeto, também não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção proposta pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 - Uma vez extinto um Programa de Pós-Graduação pelo Conselho Universitário, somente poderá ser criado novo Programa de Pós-Graduação na(s) mesma(s) área(s) de concentração após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definida no capítulo III da Parte I deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 12 - O ingresso de estudantes em Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPI, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. Apresentar a documentação exigida no edital;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 13 - Cada Programa *Stricto Sensu* elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- I. Período de inscrição;
- II. Local de inscrição;
- III. Linhas de Pesquisa, possíveis orientadores e número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;
- IV. Documentação necessária;
- V. Qualificações específicas do candidato;
- VI. Calendário contendo:
 - a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;
 - b. Data e local de divulgação de notas – preferencialmente – ou conceito (habilitado / não habilitado) de cada uma das etapas do processo seletivo;
 - c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
 - d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:

- a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
- b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
- c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação, com apresentação de conteúdo programático, referências bibliográficas e orientações para a elaboração de projeto de tese ou realização do exame, se necessário;
- d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;
- e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);
- f. Os Programas de Pós-Graduação devem estabelecer políticas de apoio à maternidade em seus processos seletivos;
- g. Poderá ser ampliado o período de avaliação do currículo para candidatas mães, acrescentado 2 anos para cada licença maternidade no período avaliado. No caso de o currículo ser avaliado por período que corresponde a toda vida acadêmica, recomenda-se a utilização de um fator de correção de 1.05 a 1.2 na nota final do currículo, caso o valor máximo não tenha sido atingido.

§ 1º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa de PG à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS). O edital será disponibilizado automaticamente na página de Programas de PG *Stricto Sensu* da PROPPI.

§ 2º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

SEÇÃO III

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 14 - A PROPPI promoverá a indução de ações afirmativas nos Programas de PG *Stricto Sensu*, conforme disposto em Portaria do Ministério da Educação; tais ações serão reguladas em instrumento próprio.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 15 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 16 - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 46º deste Regulamento.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 17 - Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, o Programa de PG deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 18 - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado e segundo o regimento interno de cada Programa, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO

Art. 19 - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 20 - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 21- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 22 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I.O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II.Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III.O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV.O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO VII

DAS LICENÇAS

Art. 23 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 19º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 24 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 19º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa; para esclarecimentos adicionais, poderá ser encaminhada à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO

Art. 25 - O estudante terá a sua matrícula cancelada:

- I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 8º e seu Parágrafo único;
- II. Quando exceder o número máximo de reprovações em disciplinas permitido pelo Regimento Interno de cada Programa;
- III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- IV. Nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 26 - Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os Programas e por normas específicas.

Art. 27 - O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa e, em seguida, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

Art. 28 - Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 29 - Cada Programa terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno, assegurando a participação da representação discente, em conformidade com o Regimento Geral da UFF.

Art. 30 - Caberá ao Colegiado:

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 46º e 47º deste Regulamento;
- X. Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.
- XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- XIII. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Parágrafo único - Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 31 - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 32 - Cada Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 33 - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 34 - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 35 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º. O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 36 - Cada Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, o Programa de Pós-Graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos de acordo com suas necessidades, que deverão estar definidas no Regulamento Interno de cada Programa.

Art. 37 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 38 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 39 - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;
- IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 40 - São Atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 41 - Os currículos dos cursos de Pós-Graduação, que devem explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no Art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 42 - Cada curso terá especificada a sua programação periódica (anual, semestral ou quadrimestral) aprovada pelo Colegiado do Programa, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 43 - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou credenciamento.

§ 1º. Dos docentes de Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º. Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 3º. Os programas de Pós-Graduação devem estabelecer políticas de apoio à maternidade em seus processos de credenciamento e credenciamento.

§ 4º. Recomenda-se a ampliação do período de avaliação do currículo para professoras mães, acrescentado 2 anos de avaliação da produtividade para cada licença maternidade no período avaliado. Para os casos em que o currículo é avaliado considerando toda a vida acadêmica, recomenda-se um fator de correção de 1.05 a 1.2.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 44 - O corpo discente de cada Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º. Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º. Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas e no Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 45 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º. Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º. A atribuição de nota ao trabalho final do curso (tese, dissertação ou equivalente) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 46 - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º. No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º. No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação), o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º. No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 4º. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 47 - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I. Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II. Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III. Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O estudante deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o artigo 25º, Inciso I, resultando em cancelamento de matrícula.

Art. 48 - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 49 - O Estágio Docência, de caráter obrigatório ou optativo a critério do Programa, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar.

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão definidas por cada Programa de Pós-Graduação em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários e outros.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

§ 7º. Em casos excepcionais o Estágio poderá ser realizado em outra Instituição de Ensino Superior, mediante justificativa do Orientador e aprovação do Colegiado do PPG.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 50 - São exigências para a obtenção de título:

- I. Apresentação e aprovação do trabalho final;
- II. Integralização curricular do curso;
- III. Cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV. Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de Mestrado, e de 02 (duas) para o curso de Doutorado, estando a critério do Programa a definição sobre quais idiomas o discente deverá ter conhecimento.

Art. 51 - O estudante de Doutorado será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 52 - Fica definido como trabalho final:

- I. Nos cursos de Mestrado Acadêmico - dissertação ou outro tipo de trabalho final, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;
- II. Nos cursos de Mestrado Profissional - dissertação ou outro tipo de trabalho final, tais como revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso;

III. Nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

Art. 53 - Para a elaboração de trabalho final, o estudante solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, um Coorientador – ou um segundo Orientador – do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O estudante poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º. O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 54 - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um) no caso do Mestrado e 02 (dois) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

§ 1º. A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o estudante.

§ 2º. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente, exceto nos Programas de Mestrado Profissional.

Art. 55 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 56 - A dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. Poderá ser utilizada assinatura eletrônica, conforme o caso.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 58 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

SEÇÃO IV

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 59 - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 60 - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 61 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 62 - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 63 - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 64 - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 65 - A admissão do pesquisador colaborador por um Programa de Pós-Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade de cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 66 - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 67 - Projetos que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos respectivos comitês institucionais de ética e biossegurança.

Art. 68 - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 69 - Os Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer normas internas, obedecendo à presente resolução, para a admissão de pesquisador colaborador.

Art. 70 - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito dos Colegiados dos respectivos Programas de Pós-Graduação e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os Programas de Pós-Graduação cujos regimentos estiverem em desacordo com este Regulamento Geral, deverão encaminhar os seus Regimentos Internos – devidamente adaptados e aprovados pelos Colegiados de Programa – à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que os examinará e os remeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à aprovação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como eventuais recursos apresentados.

Art. 73 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.